



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2022

Altera, insere e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Executiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

V – dispor, por meio de lei, sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, fixando a respectiva remuneração, requisitos e atribuições, observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal; (...)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu e incluído parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O mandato da Mesa Executiva da Câmara será de dois anos, sendo permitida a recondução, uma única vez, de qualquer dos membros da Mesa ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. O limite aplicado no caput deste artigo não se aplica à reconduções dos membros da Mesa Executiva para cargos distintos do ocupado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mandaguáçu, 26 de abril de 2022.


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente


Flávio Lopes Pinheiro
Primeiro Secretário


Raul Ferreira Coelho
Vice-Presidente


Karina de Fátima Grossi
Segunda Secretária

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del Grossi & CIA LTDA EPP. Fome 9 Regional
NA EDIÇÃO Nº 3434 PG. 02
EM 27 DE Abri DE 2022